DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manent"

Contrato nº 2021/113-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA CNPJ/MF nº 06.554.448/0001-33, com sede na Av. Pref Antonio de Padua da costa Lima,261 CEP: 64.220-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, *Maria das Dores Fontenele Brito*, CPF: 566.292.813-49, doravante denominada simplesmente **"PREFEITURA"** ou **"PREFEITURA MUNICIPAL"** e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por sua Diretora Mara Luciana de Veloso e Igreja, doravante denominado **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL",** ou, simplesmente **"DIÁRIO",** resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93 e legislação esparsa complementar sobre a matéria, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "d" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **PREFEITURA,** de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

a) Enviar à **PREFEITURA,** para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS",** objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.

b) Disponibilizar na *internet*, **durante a vigência do presente Contrato** e sem qualquer custo para a **PREFEITURA,** copias das edições impressas, para fins de consulta por parte dos senhores gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras devidamente por esses credenciadas, a quem serão fornecidas *senhas* de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, abrigadas na *Home Page* na **INTERNET** (*www.diariooficialdosmunicipios.org*).

c) Enviar diariamente ao Arquivo Público do Piauí, de acordo com o previsto no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e para os fins previstos na Lei de Acesso à Informação, exemplares das edições físicas do *"Diário Oficial dos Municípios"*, que contenham publicações de interesse da *Prefeitura Municipal*, de ***LUIZ CORREIA,*** cfe. previsto na Lei Federal.

II - DA PREFEITURA:

a) Custear a execução do objeto do presente Convênio com recursos próprios, mediante lançamento mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **012.606-3**, da Ag. **2255-1** do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA,** da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO",** em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3219-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2021/113-E *(Fls. 02 - continuação)*

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A PREFEITURA recolherá mensalmente ao **DIÁRIO,** de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de 5.138,00 (Cinco Mil, Cento e Trinta e Oito Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,** para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação sem qualquer custo para a municipalidade dos Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de *15 (quinze) páginas/mês, ou, 180 (cento e oitenta) páginas/ano*. Somente as veiculações que excederem ao total acima mencionado serão cobradas, o que será feito de acordo com a *tabela-de-preços p/página* publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas, ao longo dos exercícios seguinte e subseqüentes, ficando, desde já, também autorizado os lançamentos correspondentes, quando for o caso, até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **PREFEITURA,** e, para efeito de suas prestações de contas, serão emitidos mensalmente *Nota Fiscal de Serviço de Comunicação* e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLAUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigível de processo licitatório por se tratar de órgão de Imprensa Oficial do Município instituído pela Lei Orgânica Municipal nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.06.1993, para os fins previstos nos Arts. 22, 23 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, observado, contudo, o prazo para a necessária publicação de seu completo conteúdo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 04 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA - PI
Maria das Dores Fontenele Brito
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita (a) Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Irlstª Mara Luciana de Veloso e Igreja
Diretora

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL LUIS CORREIA
AV. PROF. ANTONIO PADUA DA COSTA Nº271
CEP: 64.220-000 – Luís Correia - PI

DECRETO Nº 06 /2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º . Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e I deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. As realizações de despesas à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 51,30% da Receita Corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101. de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo O Único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não será objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 31 de cada mês, em obediência ao Art. 168 da Constituição Federal, conforme e dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 239 de 22.12.2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luís Correia (PI), aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DE LUÍS CORREIA — A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
SEAD — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2021
FUNDAMENTO: ART. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DE LUÍS CORREIA-PI.
CONTRATO: nº 01.1801/2021
CONTRATADO: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
ASSINATURA DO CONTRATO:18/01/2021
VALIDADE: 12 (doze) meses.